

Lei no. 299/68

Concede aumento de vencimentos proventos e salários aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber: que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários Inativos e Servidores Municipais um aumento de vencimentos proventos e salários nas seguintes bases: Tesoureiro 10%

Auxiliar da Secretaria da Câmara, Fiscais Executivos, extranumerários mensalista e encarregados de Serviços 8%

Art. 2º: Os operários diaristas sob regime da Previdência Social, os salários não elevados ao teto do salário mínimo vigente no Estado.

Art. 3º: Os Inativos terão direito ao aumento percentual relativamente aos cargos ou funções na atividade, baseada na tabela constante do artigo 1º.

Art. 4º: Não terão direito a majoração a função qualificada de Procurador e Docentes de Emergência.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão em 25 de novembro de 1968

Alap de Miranda : Prefeito Municipal
 Lúcia Hariland : Tesoureiro p/Secretaria